

Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT N° 999/2020
Parecer complementar ao n°955/2020

Vitória, 17 de agosto de 2020

Processo n° [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do Juizado Especial Cível de Nova Venécia – MM Juiz de Direito Dr. Marcelo Faria Fernandes, sobre o medicamento: **Venlafaxin® (venlafaxina) 75mg.**

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer n° 955/2020:

1.1 De acordo com a Inicial a requerente solicita com urgência o medicamento Venlaxin® 75mg, visto que não recebe da farmácia cidadã municipal há dois meses e precisa desse medicamento, sendo que não tem condições financeiras para comprar.

1.2 Constam laudos médicos emitidos pelo CAPS em **18/05/20 e 26/6/20** pelo Dr. Antônio Travassos, com as seguintes informações: paciente portadora de TAB e epilepsia, em acompanhamento neste serviço, fazendo uso dos medicamentos carbonato de lítio 300mg, fluoxetina 20mg, midazolam 15 mg, topiramato 50 mg e clonazepam 2mg. Atualmente em episódio maníaco, sem sintomas psicóticos.

1.3 Consta laudo médico emitido em **20/5/20**, em papel timbrado da rede privada pela Dra. Ronieli Mozer, com a seguintes informações: paciente em acompanhamento desde abril/20, devido quadro de oscilação do humor frequente, insônia, irritabilidade, agressividade, impulsividade, tristeza, angústia e perda de apetite. Começou a fazer tratamento no CAPS desde 2006 após filho ser assassinado e perder a guarda dos outros. Em uso dos medicamentos

Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Venlafaxin[®] 75 mg (venlafaxina), Carbolitium[®] (carbonato de lítio), Amato[®] (topiramato), e Quetros[®] (quetiapina). Quadro compatível com CID10:F31.8 (outros transtornos bipolares).

1.4 Consta prescrição do medicamento pleiteado emitida em papel timbrado da rede privada, pela médica supracitada.

1.5 Consta documento do município de Nova Venécia informando que o medicamento pleiteado não é de competência municipal.

1.6 Teor da discussão e conclusão desse Parecer:

- **Inicialmente vale ressaltar que constam laudos emitidos por diferentes médicos relatando que a paciente faz acompanhamento com os mesmos, e descrevendo uso de diversos medicamentos, sendo alguns distintos. Assim, este Núcleo entende que deve primeiramente se assegurar com qual profissional a Requerente está sendo acompanhada, bem como qual o tratamento medicamentoso está realmente indicado para a mesma.**
- Quanto ao transtorno bipolar (TB), cumpre frisar que é uma condição médica complexa e até o momento não há um tratamento único comprovadamente eficaz no controle de todos aspectos da doença. Assim, considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o transtorno afetivo bipolar do tipo I no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com este transtorno, foi publicado em 30 de março de 2016 o Protocolo Clínico do Ministério da Saúde para o Transtorno Afetivo Bipolar do Tipo I de (que foi construído baseado em evidências científicas robustas, atuais e de qualidade).
- De acordo com o referido Protocolo, estão disponíveis sob a responsabilidade de fornecimento das Secretarias Municipais de Saúde os medicamentos: Carbonato de lítio: comprimidos de 300 mg; **Ácido valproico:** comprimidos de 250 e 500 mg, xarope e solução oral de 50 mg/ml; **Carbamazepina:** comprimidos de 200 e 400 mg, suspensão oral de 20 mg/mL; **Haloperidol:** comprimidos de 1 e 5 mg, solução injetável de 5 mg/mL e solução oral de 2 g/mL; **Fluoxetina:** comprimidos de 20 mg. Sob a responsabilidade das Secretarias Estaduais de Saúde, por meio das Farmácias Cidadãs Estaduais, estão disponíveis os medicamentos: Lamotrigina: comprimidos de 25, 50 e 100 mg; **Risperidona:** comprimidos de 1, 2 e 3 mg; **Olanzapina:** comprimidos de 5 e 10 mg; **Quetiapina:** comprimidos de 25, 100, 200 e 300

Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

mg e **Clozapina**: comprimidos de 25 e 100 mg. **Ou seja, a rede pública de saúde disponibiliza vasto arsenal terapêutico para tratamento da condição que aflige a Requerente.**

- Quanto ao medicamento pleiteado **Venlafaxina**, informamos que não está padronizado em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não está contemplado em nenhum Protocolo do Ministério da Saúde.
- Entretanto, informamos que, como alternativas terapêuticas ao antidepressivo **Venlafaxina**, encontram-se padronizados na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) – Componente Básico da Assistência Farmacêutica, os medicamentos antidepressivos: **Amitriptilina, Clomipramina, Nortriptilina e Fluoxetina (paciente já em uso)**, sendo o fornecimento destes de responsabilidade municipal. Na literatura disponível, não há relatos de que o antidepressivo pleiteado possua eficácia superior aos antidepressivos padronizados.
- Os antidepressivos mais extensivamente estudados são: **amitriptilina, clomipramina e nortriptilina e fluoxetina**. Estudos demonstram que os vários antidepressivos apresentam eficácia equivalente em grupos de pacientes, quando administrados em doses comparáveis. Como não se pode prever qual antidepressivo será o mais efetivo para um determinado paciente, a escolha é feita empiricamente. Falha na resposta com uma classe de antidepressivo ou um antidepressivo de uma classe não servem para predizer uma não-resposta à outra classe ou outro fármaco dentro de uma mesma classe.
- Ocorre que no presente caso, não consta informação se a paciente fez uso prévio de todas as alternativas terapêuticas e concentrações disponíveis no SUS – dose e período de uso – associações utilizadas e possíveis efeitos que contraindicam ou sinalizam a refratariedade frente as opções terapêuticas disponíveis na rede pública.
- **Ademais, pontuamos ainda que o medicamento pleiteado também se configura como antidepressivo, assim como a Fluoxetina (em uso pela paciente), sendo pertinente então a certificação sobre a necessidade de uso de dois medicamentos com a mesma indicação (antidepressivo), concomitantemente.**
- Frente aos fatos acima expostos, considerando que na rede pública de saúde existem inúmeras

Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

alternativas terapêuticas disponíveis, considerando que a Requerente já faz uso de um medicamento antidepressivo (fluoxetina), **conclui-se que, com base apenas nos documentos anexados aos autos, o medicamento ora pleiteado não pode ser considerado como única alternativa terapêutica para o caso em tela.**

- Reforça-se ainda que este Núcleo entende ser necessária a verificação sobre a real necessidade de uso do medicamento pretendido, por meio da emissão de laudo circunstanciado e receita médica atualizada.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Nesta oportunidade foi encaminhado novo laudo médico emitido em 05/08/20 pela Dra. Ronieli Dalfior Mozer, com as seguintes informações: paciente em acompanhamento desde abril/20, devido quadro compatível com CID10: F31.4. Em uso de Venlafaxina 150 mg/dia, Carbolitium 900 mg/dia, Amato 150 mg/dia, Quetros 50 mg/dia. Sem condições de arcar com o tratamento.

2.2 Consta prescrição do medicamento Venlafaxina 150 mg/dia.

II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

- Considerando que o novo laudo médico apresentado não traz informações adicionais relevantes às já prestadas anteriormente, considerando que não constam informações pormenorizadas sobre tentativa de uso de todos os antidepressivos disponibilizados na rede pública de saúde, **ratificamos o Parecer técnico-científico NAT/TJES N°955/20 previamente elaborado por este Núcleo para o caso em tela, uma vez que, com base nas informações apresentadas, repetidamente não ficou evidenciada a impossibilidade de uso do vasto arsenal terapêutico disponível na rede pública de saúde para tratamento da condição que aflige a Requerente.**

Att,

[REDACTED]

Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

DUCAN, B. B.; SCHMIDT, M. I.; GIUGLIANI, E. R. J.. Medicina **Ambulatorial: condutas de Atenção Primária Baseadas em Evidências**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

FUCHS, Flávio; WANNMACHER, Lenita; FERREIRA, Maria Beatriz. **Farmacologia Clínica: Fundamentos da Terapêutica Racional**. 3. ed. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2006, 543p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I**. Disponível em:
<<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/abril/01/TAB---Portaria-315-de-30-de-mar--o-de-2016.pdf>>. Acesso em: 17 agosto 2020.